

01-0216/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0216 / 2008 DE 2008

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0216 / 2008 DE 09/04/2008

PROMOVENTE: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 14.600, DE 27/11/2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. INCLUSÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO COM FUNÇÕES CORRELATAS).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:13:58

00000022085-04



ARQUIVADO EM 22/04/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Nº 216 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de Lei

01 - PL
01- 0216/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 ABR. 2008
Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Finanças e Orçamentos

Altera Dispositivo da Lei
Nº. 14.600, de 27/11/2007
e dá outras providências.
(Ref. Inclusão de outros
profissionais de nível univer-
sitário com funções correlatas.)

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação dos Artigos 1º, Art. 2º ϕ 4º, Art 3º e Art. 7º ϕ 3º da Lei nº 14.600 de 27/11/2007.

Art.2º. O artigo 1º, da referida Lei, passará a ter a seguinte redação:

Art.1º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho da Atividade, a ser concedida mensalmente aos integrantes das carreiras de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto, Tecnólogo, Administrador, Economista Estatístico e Contador que estejam no efetivo exercício das respectivas atribuições, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos.

Art. 3º. O artigo 2º, § 4, da referida Lei, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º.

φ4. Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto, Tecnólogo, Administrador, Economista, Estatísticos e Contador farão jus à Gratificação por Desempenho de Atividade nos termos previstos no φ 2º deste artigo.

Art.4º. O artigo 3º, da referida Lei, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A Gratificação de Desempenho de Atividade será devida aos servidores admitidos ou contratados de acordo com as disposições da Lei nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, em função correspondente aos cargos de Engenheiro, Engenhei-

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 ABR 2008

SGP.42

18:23 69/04/2008 002675 - Protocollo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

N.º 225

Em 16/11/08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 216 de 08
Adalino Cícero - Aus. Parlamentar
R. 100-100

ro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto, Tecnólogo, Administrador, Economista, Estatístico e Contador na forma do inciso I do Art 2º desta Lei.

Art. 5º. O artigo 7º, §3º, da referida Lei, passará a ter a seguinte redação:

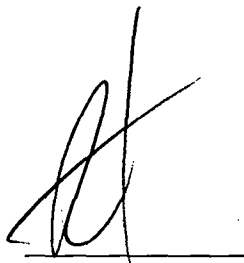
Art. 7º.

§3º. Os Engenheiros, Engenheiros-Agrônomos, Geólogos, Arquitetos, Tecnólogos, Administradores, Economistas, Estatísticos e Contadores aposentados antes da vigência desta lei, bem como seus pensionistas, a cujos proventos e pensões se aplica a garantia Constitucional da paridade, farão jus a percepção da Gratificação por Desempenho de Atividade instituída por esta Lei, pela média mensal do valor pago aos servidores ativos das respectivas carreiras ou funções, observada a proporcionalidade de seus proventos ou pensões.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões – As Comissões.



Ricardo Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Justificativa

Tem este Projeto de Lei a função de sanar algumas injustiças ocorridos na elaboração da Lei 14.600, de 27/11/2007 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade aos integrantes de algumas carreiras e deixando de lado outras de atividades correlatas. senão vejamos:

O quadro de Pessoal da Administração (QPA), criado pela Lei 11.511/94 alocou conjuntamente as carreiras de Administrador, Economista, Estatístico e Contador, com o mesmo procedimento para a investidura nos cargos das carreiras, ou seja, aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e apresentação do diploma de curso superior, recebendo a mesma remuneração e os mesmos vencimentos, motivo pelo qual não se justifica o fato dos Contadores serem contemplados com a Gratificação de Desempenho de Atividade e os Administradores, Economistas e Estatísticos serem descriminados.

Vale lembrar que o projeto de reestruturação das carreiras de nível superior – PCCS – cria a carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, que englobará os Administradores, Economistas, Estatísticos e Contadores, assim como de atividade das duas carreiras, mantendo o mesmo entendimento do QPA, cujo provimento será dentre profissionais com formação em Administração e Ciência Contábeis. Portanto os Administradores, Economistas, Estatísticos e Contadores, permanecem na mesma função, e recebendo a mesma remuneração e os mesmos vencimentos.

Quanto ao Tecnólogo ou Técnico de Nível Superior já enquadrado no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Resolução nº. 218, de 29/junho/1973, especifica em seu artigo 23 as Competências dos Técnicos de Nível Superior ou Tecnólogos que basicamente desenvolve, na Prefeitura Municipal de São Paulo, as mesmas funções dos Engenheiros, em cada modalidade, que são referidos na mesma resolução:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 216 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100.078

- a) Elaboração de orçamento;
- b) Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- c) Execução de obra e serviço técnico;
- d) Fiscalização de obra e serviço técnico;
- e) Produção técnica e especializada;
- f) Condução de trabalho técnico;
- g) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- h) Execução de instalação, montagem e reparo;
- i) Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- j) Execução de desenho técnico;

Vale lembrar que na Prefeitura Municipal de São Paulo o Tecnólogo nem desempenhando com brilhantismo alguns cargos de grande importância, principalmente na Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras ocupando cargos de Supervisores, coordenadores e de Subprefeito.

Assim, Srs. Vereadores, por medida de justiça é que pretendemos alterar alguns artigos da Lei nº. 14.600, de 27/11/2007, que não incluíram alguns profissionais de carreiras correlatas, conforme nossa justificativa apresenta, esperando sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 01-216 de 2008
MIRANDA LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA



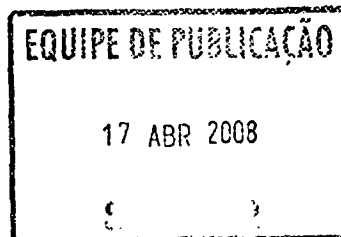
Requerimento

13 - RDS
13- 0439/2008

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, que seja retirada a propositura Projeto de Lei nº. 216/2008, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2008.


Ricardo Teixeira

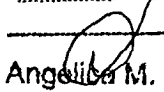


À SGP-33 - Para arquivamento.

18/04/08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informações
sob n.º 6 22104102


Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo 01-216 de 2008 22/04/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em 22/04/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927